



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Trata-se de SCN decorrente de pedido de fiscalização na ANTT para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos.

O Tribunal, por meio do Acórdão nº 1447/2018 – TCU – Plenário, decidiu em conhecer da SCN, comunicar ao parlamentar solicitante o resultado da fiscalização, fazer diversas determinações à ANTT e arquivar o processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

Considerando que foi atuado o processo de monitoramento das determinações à ANTT, que todas as comunicações necessárias foram efetivadas, inclusive aquelas decorrentes de recursos posteriores, e que o processo transitou em julgado em 11/06/2022, conclui-se que o arquivamento destes autos pode ser efetivado.

Portanto, por não haver providências pendentes no âmbito deste processo, bem como considerando o parágrafo único e caput do art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 c/c a subdelegação de competência constante do inciso IV do art. 4º da Portaria AudRodoviaAviação 01, de 26 de janeiro de 2023, archive-se o presente processo, dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

AudRodoviaAviação, 12 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS – matrícula 6246-4
Assessor